



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 922/2005 DE 05 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL
NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de
Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,
etc, etc...

LEI:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Criação e Implantação do Distrito Industrial no Município de Santa Rita do Pardo tendo em vista os seguintes objetivos:

- I – Assegurar a reserva dos espaços necessários, em localização adequada, visando o desenvolvimento das diferentes atividades industriais e das funções atinentes;
- II – Assegurar a concentração equilibrada das atividades industriais e da mão-de-obra utilizada;
- III – Estimular e orientar o desenvolvimento econômico do Município.

CAPITULO II

Da Implantação do Distrito Industrial.

Artigo 2º - A implantação do Distrito Industrial no Município de Santa Rita do Pardo será em terrenos próprios do município dos seguintes imóveis:

Um Imóvel Rural, desmembrado de área maior, parte dos lotes regulares ns. 23, 24, 26, 27, 28, e 82 e dos lotes irregulares ns. 16, 17, 18, 20 e 21, com área de 10.485,00 metros quadrados, conforme roteiro e confrontações descritos na escritura pública, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Brasilândia-Ms. sob nº 1 da Matrícula 6.106 ficha 01. b) Um Imóvel Rural desmembrado de área maior, parte dos lotes regulares ns. 20, 21 e 22 e dos irregulares ns. 14 e 15, com área de 37.915,00 metros quadrados, conforme roteiro e confrontações descritos na escritura pública, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Brasilândia-Ms sob nº 1 da Matrícula 4.209 livro 02. Perfazendo uma área total de 48.400 metros quadrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

localizado no imóvel denominado Sítio Santa Rosa II, Margem esquerda do Córrego Corixo, área suburbana do Município de Santa Rita do Pardo às margens da Rodovia MS 338 e da Estrada de Terra Santa Rita do Pardo - Bataguassu Km 2.

CAPITULO III

Do Parcelamento do Solo

Artigo 3º - O parcelamento do solo do Distrito Industrial no Município de Santa Rita do Pardo é caracterizado pelo plano de Arruamento que obedece às seguintes diretrizes:

- I - Parcelamento do solo em quadras mediante abertura de Vias de Circulação;
- II - Traçado das Vias de Circulação;
- III - Divisão das quadras em lotes;

CAPITULO IV

Do Uso e Ocupação do Solo

Artigo 4º - Os lotes destinam-se à instalação de novas empresas Industriais, Prestadores de Serviços e Distribuidores Atacadistas no Município de Santa Rita do Pardo.

Artigo 5º - A Taxa de ocupação dos lotes, Coeficiente de Aproveitamento, recuos mínimos de frente, fundos e laterais, e demais normas e padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto serão observadas conforme estabelecido no Código de Obras e Código de Posturas do Município.

§ Único - Qualquer construção, edificação ou outras obras de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após a aprovação do projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO V

Dos Incentivos

Artigo 6º - Fica o Poder executivo municipal autorizado a adotar normas de concessão de incentivos fiscais e complementares para a instalação de novas empresas Industriais, Prestadores de Serviços e Distribuidores Atacadistas no Município de Santa Rita do Pardo.

§ único - As empresas já instaladas poderão usufruir os benefícios desta Lei em áreas de ampliação física.

Artigo 7º - Para os efeitos desta Lei entende-se:

- I - Incentivos Fiscais - A isenção referente a impostos, taxas e emolumentos nos termos da presente lei, às Industriais, Prestadores de Serviços e Distribuidores Atacadistas, que vierem a se instalar ou em processo de instalação no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II – Incentivos complementares – (a) a cessão de lotes de terrenos localizados no Distrito Industrial em comodato por prazo convencionado e posterior doação. (b) a extensão ou implantação de serviços de obra de infra-estrutura com isenção de pagamento da contribuição de melhorias.

Artigo - 8º A manutenção das isenções fica condicionada ao regular funcionamento das empresas.

Artigo - 9º As empresas que receberem os benefícios dessa Lei, se cessarem as atividades dentro do prazo correspondente ao dos incentivos concedidos, terão que indenizar o Município do valor da isenção, devidamente corrigido.

Artigo - 10º Aplicam-se os dispositivos desta Lei, de forma extensiva, às empreiteiras e prestadores de serviços que forem responsáveis pela construção ou montagem do empreendimento amparado por esta Lei, desde que se utilizem a mão de obra do município.

Artigo - 11º Os benefícios fiscais previstos na Lei terão a duração máxima de 05 anos.

CAPITULO VI

Das disposições finais

Artigo 12º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ampla divulgação dos incentivos outorgados por esta Lei, através de jornais, revistas e a mídia em geral, e especialmente junto à classe empresarial, inclusive a publicação impressa do Projeto do Distrito Industrial, utilizando-se para isto de verbas próprias consignadas no orçamento do município.

Artigo - 13º - O município poderá a qualquer tempo adquirir novas áreas limítrofes ou não, do Distrito Industrial, visando a Ampliação do Distrito Industrial.

Artigo - 14º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de Abril de 2005.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

19.00.00.00 OUTROS RECURSOS CORRENTES

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Total Bruto Receitas Correntes' and 'Total (1) Receita Corrente Líquida'.

B. DESPESAS - Extraída da Folha de VINCULOS

Table with 3 columns: Types, Quant., and Vr. bruto de m. Includes 'Comissão', 'Eletivo/Comissão', 'Eletivo (-) Jovem', etc.

C. Despesas Encargadas

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes '3.1.1.1 Pessoal Civil', '3.1.1.2 Pessoal Militar', etc.

OUTRAS DESPESAS PESSOAIS

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes '(-) Jovens/Convocação', '(-) Inativos/Fundus', etc.

Total (3) das despesas com pessoal. Limite 60% no mês. Limite de 60% acumulada nos 12 últimos meses.

DATA DA EMISSÃO: 04 / 04 / 2005

do Ambiente Pantanal - SEMA-MS a Licença 79/2004, para atividade de Comércio a Varejais e Lubrificantes, com validade da 04 de 22 de Dezembro de 2004. Localizada em Daniel, nº 902, Município da Vicentina MS.

ORNECEDORA DE ALIMENTOS PÉROLA que recebeu do Instituto de Meio Ambiente MS a Renovação de Licença de Operação nº 44/2004, para atividade de Abate e Frigorificação de Bovinos de 04 (quatro) anos, a contar de 24 de Março de 2004. Localizado Linha do Barralim s/nº, Lote nº 10, Município de Dourados MS.

DE COMPROMISSO E POSSE

de 01 de maio de março de 2005, a cinco, da Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº 08.947.888/0001-00, inscrita no CNPJ nº 08.947.888/0001-00, inscrita no CNPJ nº 08.947.888/0001-00, inscrita no CNPJ nº 08.947.888/0001-00.

TAO DE MATO GROSSO DO SUL

FEITURA MUNICIPAL DE IGUAETEMI PORTARIA Nº 147/2005 A SERVIÇO QUE ESPECIFICA SEMA, Prefeitura Municipal de Iguaetemi, Estado do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01 de 01 de abril de 2005, a servidora Gilbertoni, ocupante do cargo de provimento Gerente de Núcleo 1, Símbolo GER-1.

PORTARIA Nº 147/2005

CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO 02/2003 PARA EXERCER CARGO DE PROVEDOR E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. SEMA, Prefeitura Municipal de Iguaetemi, Estado do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01 de 01 de abril de 2005, a servidora Gilbertoni, ocupante do cargo de provimento Gerente de Núcleo 1, Símbolo GER-1.

LEI Nº 922/2005 DE 05 DE ABRIL DE 2005. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E DA DUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Criação e Implantação do Distrito Industrial no Município de Santa Rita do Pardo tendo em vista os seguintes objetivos:

- I - Assegurar a reserva de áreas necessárias, em localização adequada, visando o desenvolvimento das atividades industriais e das funções afins;
II - Assegurar a concentração e a utilização das atividades industriais e da mão-de-obra utilizada;

CAPÍTULO II Da Implantação do Distrito Industrial

Artigo 2º - A implantação do Distrito Industrial no Município de Santa Rita do Pardo será em terrenos próprios do município em áreas rurais.

Um imóvel rural, dasmembre da área maior, parte dos lotes regulares na 23, 24, 27, 28, e 82 a dos lotes irregulares na 18, 17, 18, 20 a 21, com área de 10.485,00 metros quadrados, conforme rasteiro e confrontações descritas na escritura pública, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Brasília-MS, sob nº 1 de Matrícula 6.108 (folha 01). b) Um imóvel rural dasmembre da área maior, parte dos lotes regulares na 20, 21 e 22 a dos irregulares n. 14 a 15, com área de 37.815,00 metros quadrados, conforme rasteiro e confrontações descritas na escritura pública, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Brasília-MS sob nº 1 de Matrícula 4.209 livro 02. Paralelamente a área total de 48.400 metros quadrados, localizada no imóvel denominada Sítio Santa Rosa II, Marrom esquerda de Córrego Cortes, área suburbana do Município de Santa Rita do Pardo à margem da Rodovia MS 338 n. da Estrada de Terra Santa Rita do Pardo - Bataguassu Km 2.

CAPÍTULO III De Parcelamento da Solo

Artigo 3º - O parcelamento do solo do Distrito Industrial no Município de Santa Rita do Pardo é caracterizado pelo plano de Arruamento que abedeça as seguintes diretrizes:

- I - Parcelamento do solo em quadras mediante abertura de Vias de Circulação;
II - Traçado das Vias de Circulação;
III - Divisão das quadras em lotes;

CAPÍTULO IV Do Uso e Ocupação do Solo

Artigo 4º - Os lotes destinados à instalação de novas empresas industriais, Prestadoras de Serviços e Distribuidores Atacadistas no Município de Santa Rita do Pardo.

Artigo 5º - A Taxa de Ocupação dos lotes, Condições de Aproveitamento, recuos mínimos de frente, fundos e laterais e demais normas a padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto serão observadas conforme estabelecido no Código de Obras e Código de Posturas do Município.

§ Único - Qualquer construção, edificação ou outras obras de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após o aprovação do projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V Dos Incentivos

Artigo 6º - Fica o Poder executivo municipal autorizado a adotar normas de concessão de incentivos fiscais e complementares para a instalação de novas empresas industriais, Prestadoras de Serviços e Distribuidores Atacadistas no Município de Santa Rita do Pardo.

§ Único - As empresas já instaladas poderão usufruir os benefícios desta Lei em áreas de ampliação física.

Artigo 7º - Para os efeitos desta Lei entende-se: I - Incentivos Fiscais - A isenção referente a impostos, taxas e emolumentos nos termos da presente lei, às industriais, Prestadoras de Serviços e Distribuidores Atacadistas, que vierem a se instalar ou em processo de instalação no Município.

II - Incentivos complementares - (e) a cessão de lotes de terrenos localizados no Distrito Industrial em comodato por prazo convencional e posterior doação. (b) a extensão ou implantação de serviços da obra de infra-estrutura com isenção de pagamento da contribuição de melhorias.

Artigo - 8º A manutenção das isenções fica condicionada ao regular funcionamento das empresas.

Artigo - 9º As empresas que receberam os benefícios desta Lei, se cessarem as atividades dentro do prazo correspondente e dos incentivos concedidos, terão que indenizar o Município do valor da isenção, devidamente corrigido.

Artigo - 10º Aplicam-se as disposições desta Lei, de forma extensiva, às empreiteiras a prestadoras de serviços que forem responsáveis pela construção ou montagem de empreendimento amparado por esta Lei, desde que se utilizem a mão de obra do município.

Artigo - 11º Os benefícios fiscais previstos na Lei terão a duração máxima de 05 anos.

CAPÍTULO VI Das disposições finais

Artigo 12º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ampla divulgação dos incentivos outorgados por esta Lei, através de jornais, revistas e e mídia em geral, e especialmente junto à classe empresarial, inclusive a publicação impressa do Projeto de Distrito Industrial, utilizando-se para isto de verbas próprias consignadas no orçamento do município.

Artigo - 13º - O município poderá a qualquer tempo adquirir novas áreas limítrofes ou não, do Distrito Industrial, visando a Ampliação do Distrito Industrial.

Artigo - 14º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Pardo, Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de Abril de 2005.

Eledir Barcelos de Souza Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAETEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PORTARIA Nº 147/2005 DE 04 DE ABRIL DE 2005. CONCESSÃO LICENÇA INDUSTRIAL E DISTRIBUIDORES ATACADISTAS.

PORTARIA Nº 147/2005 CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO 02/2003 PARA EXERCER CARGO DE PROVEDOR E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. SEMA, Prefeitura Municipal de Iguaetemi, Estado do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01 de 01 de abril de 2005, a servidora Gilbertoni, ocupante do cargo de provimento Gerente de Núcleo 1, Símbolo GER-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 922/2005 DE 05 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL
NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de
Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,
etc, etc...

LEI:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Criação e Implantação do Distrito Industrial no Município de Santa Rita do Pardo tendo em vista os seguintes objetivos:

- I – Assegurar a reserva dos espaços necessários, em localização adequada, visando o desenvolvimento das diferentes atividades industriais e das funções atinentes;
- II – Assegurar a concentração equilibrada das atividades industriais e da mão-de-obra utilizada;
- III – Estimular e orientar o desenvolvimento econômico do Município.

CAPITULO II

Da Implantação do Distrito Industrial.

Artigo 2º - A implantação do Distrito Industrial no Município de Santa Rita do Pardo será em terrenos próprios do município dos seguintes imóveis:

Um Imóvel Rural, desmembrado de área maior, parte dos lotes regulares ns. 23, 24, 26, 27, 28, e 82 e dos lotes irregulares ns. 16, 17, 18, 20 e 21, com área de 10.485,00 metros quadrados, conforme roteiro e confrontações descritos na escritura pública, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Brasilândia-Ms. sob nº 1 da Matrícula 6.106 ficha 01. b) Um Imóvel Rural desmembrado de área maior, parte dos lotes regulares ns. 20, 21 e 22 e dos irregulares ns. 14 e 15, com área de 37.915,00 metros quadrados, conforme roteiro e confrontações descritos na escritura pública, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Brasilândia-Ms sob nº 1 da Matrícula 4.209 livro 02. Perfazendo uma área total de 48.400 metros quadrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

localizado no imóvel denominado Sítio Santa Rosa II, Margem esquerda do Córrego Corixo, área suburbana do Município de Santa Rita do Pardo às margens da Rodovia MS 338 e da Estrada de Terra Santa Rita do Pardo - Bataguassu Km 2.

CAPITULO III

Do Parcelamento do Solo

Artigo 3º - O parcelamento do solo do Distrito Industrial no Município de Santa Rita do Pardo é caracterizado pelo plano de Arruamento que obedece às seguintes diretrizes:

- I - Parcelamento do solo em quadras mediante abertura de Vias de Circulação;
- II - Traçado das Vias de Circulação;
- III - Divisão das quadras em lotes;

CAPITULO IV

Do Uso e Ocupação do Solo

Artigo 4º - Os lotes destinam-se à instalação de novas empresas Industriais, Prestadores de Serviços e Distribuidores Atacadistas no Município de Santa Rita do Pardo.

Artigo 5º - A Taxa de ocupação dos lotes, Coeficiente de Aproveitamento, recuos mínimos de frente, fundos e laterais, e demais normas e padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto serão observadas conforme estabelecido no Código de Obras e Código de Posturas do Município.

§ Único - Qualquer construção, edificação ou outras obras de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após a aprovação do projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO V

Dos Incentivos

Artigo 6º - Fica o Poder executivo municipal autorizado a adotar normas de concessão de incentivos fiscais e complementares para a instalação de novas empresas Industriais, Prestadores de Serviços e Distribuidores Atacadistas no Município de Santa Rita do Pardo.

§ único - As empresas já instaladas poderão usufruir os benefícios desta Lei em áreas de ampliação física.

Artigo 7º - Para os efeitos desta Lei entende-se:

- I - Incentivos Fiscais - A isenção referente a impostos, taxas e emolumentos nos termos da presente lei, às Industriais, Prestadores de Serviços e Distribuidores Atacadistas, que vierem a se instalar ou em processo de instalação no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II – Incentivos complementares – (a) a cessão de lotes de terrenos localizados no Distrito Industrial em comodato por prazo convencionado e posterior doação. (b) a extensão ou implantação de serviços de obra de infra-estrutura com isenção de pagamento da contribuição de melhorias.

Artigo - 8º A manutenção das isenções fica condicionada ao regular funcionamento das empresas.

Artigo - 9º As empresas que receberem os benefícios dessa Lei, se cessarem as atividades dentro do prazo correspondente ao dos incentivos concedidos, terão que indenizar o Município do valor da isenção, devidamente corrigido.

Artigo - 10º Aplicam-se os dispositivos desta Lei, de forma extensiva, às empreiteiras e prestadores de serviços que forem responsáveis pela construção ou montagem do empreendimento amparado por esta Lei, desde que se utilizem a mão de obra do município.

Artigo - 11º Os benefícios fiscais previstos na Lei terão a duração máxima de 05 anos.

CAPITULO VI

Das disposições finais

Artigo 12º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ampla divulgação dos incentivos outorgados por esta Lei, através de jornais, revistas e a mídia em geral, e especialmente junto à classe empresarial, inclusive a publicação impressa do Projeto do Distrito Industrial, utilizando-se para isto de verbas próprias consignadas no orçamento do município.

Artigo - 13º - O município poderá a qualquer tempo adquirir novas áreas limítrofes ou não, do Distrito Industrial, visando a Ampliação do Distrito Industrial.

Artigo - 14º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de Abril de 2005.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 012/05
DE 05 DE ABRIL DE 2005.**

DO

PROJETO DE LEI Nº 011/2005 DE 31 DE MARÇO DE 2005.

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 011/2.005, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI!

APRESENTA O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Criação e Implantação do Distrito Industrial no Município de Santa Rita do Pardo tendo em vista os seguintes objetivos:

- I – Assegurar a reserva dos espaços necessários, em localização adequada, visando o desenvolvimento das diferentes atividades industriais e das funções atinentes;
- II – Assegurar a concentração equilibrada das atividades industriais e da mão-de-obra utilizada;
- III – Estimular e orientar o desenvolvimento econômico do Município.

CAPITULO II

Da Implantação do Distrito Industrial.

Artigo 2º - A implantação do Distrito Industrial no Município de Santa Rita do Pardo será em terrenos próprios do município dos seguintes imóveis:

Um Imóvel Rural, desmembrado de área maior, parte dos lotes regulares ns. 23, 24, 26, 27, 28, e 82 e dos lotes irregulares ns. 16, 17, 18, 20 e 21, com área de 10.485,00 metros quadrados, conforme roteiro e confrontações descritos na escritura pública, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Brasilândia-Ms. sob nº 1 da Matrícula 6.106 ficha 01. b) Um Imóvel Rural desmembrado de área maior, parte dos lotes regulares ns. 20, 21 e 22 e dos irregulares ns. 14 e 15, com área de 37.915,00 metros quadrados, conforme roteiro e confrontações descritos na escritura pública, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Brasilândia-Ms sob nº 1 da Matrícula 4.209 livro 02. Perfazendo uma área total de 48.400 metros quadrados, localizado no imóvel denominado Sitio Santa Rosa II, Margem esquerda do Córrego



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Corixo, área suburbana do Município de Santa Rita do Pardo às margens da Rodovia MS 338 e da Estrada de Terra Santa Rita do Pardo - Bataguassu Km 2.

CAPITULO III

Do Parcelamento do Solo

Artigo 3º - O parcelamento do solo do Distrito Industrial no Município de Santa Rita do Pardo é caracterizado pelo plano de Arruamento que obedece às seguintes diretrizes:

- I - Parcelamento do solo em quadras mediante abertura de Vias de Circulação;
- II - Traçado das Vias de Circulação;
- III - Divisão das quadras em lotes;

CAPITULO IV

Do Uso e Ocupação do Solo

Artigo 4º - Os lotes destinam-se à instalação de novas empresas Industriais, Prestadores de Serviços e Distribuidores Atacadistas no Município de Santa Rita do Pardo.

Artigo 5º - A Taxa de ocupação dos lotes, Coeficiente de Aproveitamento, recuos mínimos de frente, fundos e laterais, e demais normas e padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto serão observadas conforme estabelecido no Código de Obras e Código de Posturas do Município.

§ Único - Qualquer construção, edificação ou outras obras de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após a aprovação do projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO V

Dos Incentivos

Artigo 6º - Fica o Poder executivo municipal autorizado a adotar normas de concessão de incentivos fiscais e complementares para a instalação de novas empresas Industriais, Prestadores de Serviços e Distribuidores Atacadistas no Município de Santa Rita do Pardo.

§ único - As empresas já instaladas poderão usufruir os benefícios desta Lei em áreas de ampliação física.

Artigo 7º - Para os efeitos desta Lei entende-se:

I - Incentivos Fiscais - A isenção referente a impostos, taxas e emolumentos nos termos da presente lei, às Industriais, Prestadores de Serviços e Distribuidores Atacadistas, que vierem a se instalar ou em processo de instalação no Município.

II - Incentivos complementares - (a) a cessão de lotes de terrenos localizados no Distrito Industrial em comodato por prazo convencionado e posterior doação. (b) a

24 hours



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

extensão ou implantação de serviços de obra de infra-estrutura com isenção de pagamento da contribuição de melhorias.

Artigo - 8º A manutenção das isenções fica condicionada ao regular funcionamento das empresas.

Artigo - 9º As empresas que receberem os benefícios dessa Lei, se cessarem as atividades dentro do prazo correspondente ao dos incentivos concedidos, terão que indenizar o Município do valor da isenção, devidamente corrigido.

Artigo - 10º Aplicam-se os dispositivos desta Lei, de forma extensiva, às empreiteiras e prestadores de serviços que forem responsáveis pela construção ou montagem do empreendimento amparado por esta Lei, desde que se utilizem a mão de obra do município.

Artigo - 11º Os benefícios fiscais previstos na Lei terão a duração máxima de 05 anos.

CAPITULO VI

Das disposições finais

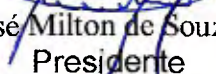
Artigo 12º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ampla divulgação dos incentivos outorgados por esta Lei, através de jornais, revistas e a mídia em geral, e especialmente junto à classe empresarial, inclusive a publicação impressa do Projeto do Distrito Industrial, utilizando-se para isto de verbas próprias consignadas no orçamento do município.

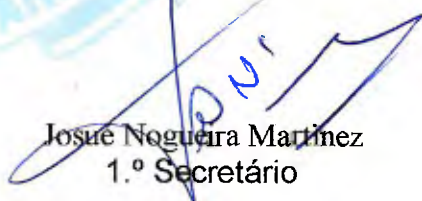
Artigo - 13º - O município poderá a qualquer tempo adquirir novas áreas limitrofes ou não, do Distrito Industrial, visando a Ampliação do Distrito Industrial.

Artigo - 14º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo-MS, em 05 de abril de 2005


José Milton de Souza
Presidente


Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 012/05, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de Abril de 2005

Ofício n.º 073/05

Excelentíssima Senhora;

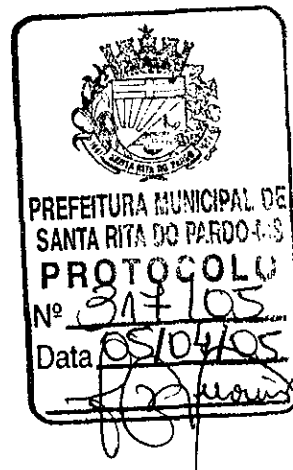
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, com cópia em anexo o **Autógrafo de Lei n.º 010/05, 011/05, 012/05**, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exma. Senhora,
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 011/2005 DE 31 DE MARÇO DE 2005.

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS*

PROTOCOLO GERAL

N 143 / 05

01 / 04 / 05

Prm
Visto

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares


Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Criação e Implantação do Distrito Industrial no Município de Santa Rita do Pardo tendo em vista os seguintes objetivos:

- I – Assegurar a reserva dos espaços necessários, em localização adequada, visando o desenvolvimento das diferentes atividades industriais e das funções atinentes;
- II – Assegurar a concentração equilibrada das atividades industriais e da mão-de-obra utilizada;
- III – Estimular e orientar o desenvolvimento econômico do Município.

CAPITULO II

Da Implantação do Distrito Industrial.

Artigo 2º - A implantação do Distrito Industrial no Município de Santa Rita do Pardo será em terrenos próprios do município dos seguintes imóveis:

Um Imóvel Rural, desmembrado de área maior, parte dos lotes regulares ns. 23, 24, 26, 27, 28, e 82 e dos lotes irregulares ns. 16, 17, 18, 20 e 21, com área de 10.485,00 metros quadrados, conforme roteiro e confrontações descritos na escritura pública, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Brasilândia-Ms. sob nº 1 da Matrícula 6.106 ficha 01. b) Um Imóvel Rural desmembrado de área maior, parte dos lotes regulares ns. 20, 21 e 22 e dos irregulares ns. 14 e 15, com área de 37.915,00 metros quadrados, conforme roteiro e confrontações descritos na escritura pública, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Brasilândia-Ms sob nº 1 da Matrícula 4.209 livro 02. Perfazendo uma área total de 48.400 metros quadrados, 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

localizado no imóvel denominado Sítio Santa Rosa II, Margem esquerda do Córrego Corixo, área suburbana do Município de Santa Rita do Pardo às margens da Rodovia MS 338 e da Estrada de Terra Santa Rita do Pardo - Bataguassu Km 2.

CAPITULO III

Do Parcelamento do Solo

Artigo 3º - O parcelamento do solo do Distrito Industrial no Município de Santa Rita do Pardo é caracterizado pelo plano de Arruamento que obedece às seguintes diretrizes:

- I - Parcelamento do solo em quadras mediante abertura de Vias de Circulação;
- II- Traçado das Vias de Circulação;
- III- Divisão das quadras em lotes;

CAPITULO IV

Do Uso e Ocupação do Solo

Artigo 4º - Os lotes destinam-se à instalação de novas empresas Industriais, Prestadores de Serviços e Distribuidores Atacadistas no Município de Santa Rita do Pardo.

Artigo 5º - A Taxa de ocupação dos lotes, Coeficiente de Aproveitamento, recuos mínimos de frente, fundos e laterais, e demais normas e padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto serão observadas conforme estabelecido no Código de Obras e Código de Posturas do Município.

§ Único - Qualquer construção, edificação ou outras obras de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após a aprovação do projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO V

Dos Incentivos

Artigo 6º - Fica o Poder executivo municipal autorizado a adotar normas de concessão de incentivos fiscais e complementares para a instalação de novas empresas Industriais, Prestadores de Serviços e Distribuidores Atacadistas no Município de Santa Rita do Pardo.

§ único - As empresas já instaladas poderão usufruir os benefícios desta Lei em áreas de ampliação física.

Artigo 7º - Para os efeitos desta Lei entende-se:

- I - Incentivos Fiscais - A isenção referente a impostos, taxas e emolumentos nos termos da presente lei, às Industriais, Prestadores de Serviços e Distribuidores Atacadistas, que vierem a se instalar ou em processo de instalação no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II – Incentivos complementares – (a) a cessão de lotes de terrenos localizados no Distrito Industrial em comodato por prazo convencionado e posterior doação. (b) a extensão ou implantação de serviços de obra de infra-estrutura com isenção de pagamento da contribuição de melhorias.

Artigo - 8º A manutenção das isenções fica condicionada ao regular funcionamento das empresas.

Artigo - 9º As empresas que receberem os benefícios dessa Lei, se cessarem as atividades dentro do prazo correspondente ao dos incentivos concedidos, terão que indenizar o Município do valor da isenção, devidamente corrigido.

Artigo - 10º Aplicam-se os dispositivos desta Lei, de forma extensiva, às empreiteiras e prestadores de serviços que forem responsáveis pela construção ou montagem do empreendimento amparado por esta Lei, desde que se utilizem a mão de obra do município.

Artigo - 11º Os benefícios fiscais previstos na Lei terão a duração máxima de 05 anos.

CAPITULO VI

Das disposições finais

Artigo 12º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ampla divulgação dos incentivos outorgados por esta Lei, através de jornais, revistas e a mídia em geral, e especialmente junto à classe empresarial, inclusive a publicação impressa do Projeto do Distrito Industrial, utilizando-se para isto de verbas próprias consignadas no orçamento do município.

Artigo - 13º - O município poderá a qualquer tempo adquirir novas áreas limítrofes ou não, do Distrito Industrial, visando a Ampliação do Distrito Industrial.

Artigo - 14º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 dias do mês de Março de 2005.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2005

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Encaminhamos para apreciação e votação em regime de Urgência Especial, dessa Egrégia Casa de Lei, o Projeto de Lei nº 011/2005, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, objetivando a inclusão do Município de Santa Rita do Pardo no processo de desenvolvimento industrial, regional e estadual, que está sendo implementado pelo Governo Estadual e Federal.

A criação do Distrito Industrial no nosso Município é o marco inicial para o nosso sonhado desenvolvimento econômico sustentável, sendo a alavanca para a instalação de empresas, indústrias e demais empreendimentos, que visem a geração de emprego e renda, o que, indubitavelmente, acarretará em melhoria significativa na qualidade de vida de nossa população.

A criação do Distrito Industrial, mesmo sendo historicamente tardia, o que nos reporta a Emancipação há 17 (dezesete) anos, considerando as potencialidades econômicas e turísticas de nossa terra, faz-se urgente e imprescindível dada a nova visão administrativa implantada no ano de 2005.

Certos de contarmos com a sensibilidade do Poder Legislativo, acreditamos não somente na pronta votação e aprovação do presente Projeto de Lei, mas também, na sustentação e apoio incondicionais ao futuro próspero e certo de nosso querido município.

Atenciosamente.

Santa Rita do Pardo – MS, 31 de março de 2005.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 335/ 2.005/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 31 de março de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Milton de Souza
DD.Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assunto: Projeto de Lei n.º 011/2005.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 011/2005, que “Dispõe sobre a Criação e Implantação do Distrito Industrial no Município de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências”, para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis, em regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 143 105

01 04 105


Visto